



Decreto n.º 549/2020

Paraíso do Tocantins/TO 29 de abril de 2020.

**“Dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais presenciais e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO que, em consonância com decretos e orientações dos órgãos competentes, foi dada a possibilidade de flexibilização do cumprimento dos dias letivos e a carga horária mínima estabelecida na LDB, em dois formatos para essa reposição: reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência, garantindo que a 800 horas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio podem ser distribuídas em um período diferente, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidas a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

§ único – Recomendar a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência, garantindo que a 800 horas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, podem ser distribuídas em um período diferente, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de expediente interno nas unidades escolares sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período da suspensão, devendo os servidores laborar a partir do dia 04/05/2020, cumprindo a carga horária definida em lei, até que haja deliberação em sentido diverso.


§ único - deverão submeter ao regime de teletrabalho pelo período de emergência:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 2º A execução do teletrabalho, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
Prefeito Municipal

